



LEI Nº 1550/2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal, a Instituir a Semana Municipal ESPORTIVA do Município de Dianópolis - TO, e dá outras providências.

JOSE SALOMÃO JACOBINA AIRES, Prefeito Municipal de Dianópolis, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono parcialmente o presente a Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, instituir a **SEMANA MUNICIPAL ESPORTIVA**, no âmbito do município de Dianópolis Estado do Tocantins, que será comemorada anualmente na semana que antecede a data do aniversário da cidade.

Art. 2º - Durante a Semana Municipal Esportiva, o Poder Executivo Municipal promoverá competições desportivas, nas mais diversas modalidades existentes de forma amadora, além da realização de seminários e outras atividades correlatas ao esporte.

Parágrafo único - Esta semana será comemorada com destaque e extensivamente divulgada, ficando autorizado o Poder Executivo Municipal a estabelecer e organizar o calendário de atividades a serem desenvolvidas durante o período fixado.

Art. 3º - A Semana Municipal Esportiva, criada por esta lei, deverá ser incluída no calendário oficial do Município.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, 10 DE OUTUBRO DE 2023.

JOSÉ SALOMÃO JACOBINA AIRES

Prefeito Municipal